



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 - Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 - CEP 15773-000

LEI Nº 347/2.004

de 29 de outubro de 2.004.

Autoriza o Instituto de Previdência Municipal — IPREM — de Nova Canaã Paulista celebrar acordo com a Municipalidade.

CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc. ;
FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Instituto de Previdência Municipal — IPREM — de Nova Canaã Paulista autorizado a celebrar acordo objetivando o recebimento de seus créditos referentes às contribuições previdenciárias devidas pela Municipalidade de Nova Canaã Paulista, em forma de parcelamento.

Art. 2º. Para fins de apuração do valor devido, levar-se-á em conta o saldo devedor decorrente do parcelamento concedido por força da Lei Municipal nº 247, de 21 de fevereiro de 2001, com a inclusão do débito autorizada pela Lei Municipal nº 318, de 17 de setembro de 2003, acrescido das contribuições previdenciárias em atraso.

§ 1º. O débito total apurado, transformado em um único valor, será submetido a atualização monetária calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — INPC/IBGE, e o resultado obtido desdobrado em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento no dia 20 de cada mês, a partir do dia 20 de novembro de 2004.

§ 2º. A cada mês, o saldo devedor remanescente terá o valor acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros e mais atualização monetária pelo INPC/IBGE.

Art. 3º. Considera-se celebrado o acordo para pagamento parcelado, com o recolhimento da parcela inicial, dispensada a lavratura de termo.

Art. 4º. Em garantia do acordo objetivado por esta lei, o Município de Nova Canaã Paulista autoriza o Instituto de Previdência Municipal — IPREM — de Nova Canaã Paulista a reter das quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM — as quantias correspondentes às parcelas em que se desdobrar o débito e as contribuições mensais vincendas.

Parágrafo único. Na hipótese do valor do FPM creditado ao Município no dia vinte de cada mês ser insuficiente para a quitação da parcela do débito e das contribuições mensais vincendas, a diferença será retida do valor do FPM creditado no dia trinta.



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista *Cam*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 - Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 - CEP 15773-000

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
29 de outubro de 2.004

Carlos Ap. M. Alves

CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa regional.

Cláudia Valéria Pereira

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO